



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RUA DONA CARLINDA, 455 - CEP 95680.000

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

Número: 23/2018

Data de Abertura de Licitação: 19/04/18

Data de recebimento e análise das propostas: 19/04/18

Horário: 13:30 horas

O Prefeito de Canela, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, conforme descrito no presente EDITAL e ANEXOS.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal 4.633 de 06 setembro de 2005, subsidiariamente, a Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

OBJETO - Tem por objeto o presente Edital de Pregão Presencial, conforme descrito abaixo:

Concessão de Uso Oneroso da área não edificada de 18.038 m2, correspondente ao estacionamento do Parque Estadual do Caracol, destinado a implantação de atrativo turístico com heliponto, exploração do estacionamento e estrutura de apoio ao turista e motoristas de ônibus.

Os interessados deverão agendar visita ao local com o servidor Roberto Mauro Grulke, fone 54 3278 3035 ou 991218062, horário comercial, até 03 dias antes da abertura do certame.

Esta licitação é do tipo MAIOR VALOR OFERTADO.

-
- 01 - Inscrição e **Credenciamento** - 13:30 até 13.55horas do dia 19/04/18
 - 02 - Recebimento e Análise das propostas - as 14:00h do dia 19/04/18
 - 03 - Início da Sessão de Disputa de Preços - as 14:05horas.
 - 04 - Condições de Pagamento - Mensal
 - 05 - Validade da Proposta - 60 dias
 - 06 - Local: Departamento de Licitações e Compras

Compõem este Edital os seguintes anexos:

- ANEXO 01** Termo de Referência (especificações completa dos itens).
- ANEXO 02** Modelo de Instrumento Publico ou Particular de Procuração para Credenciamento de representante legal.
- ANEXO 03** Exigências para Habilitação (documentação)
- ANEXO 04** Modelo de declaração de fato superveniente de habilitação
- ANEXO 05** Modelo de declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa empregadora
- ANEXO 06** Modelo de carta proposta para fornecimento do objeto do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RUA DONA CARLINDA, 455 - CEP 95680.000

Edital.

ANEXO 07 Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

ANEXO 08 Minuta de Termo de Concessão de Uso

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão Presencial será realizado em sessão pública, na sede da Prefeitura Municipal de Canela/RS.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Administração Municipal, denominado Pregoeiro e equipe de apoio, nomeados conforme portaria 2754/2017.

2 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

2.1 - A Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no país, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, que apresente a documentação exigida para o respectivo cadastro e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2 - É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

3.3 - Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

3.4 - O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do Pregão Presencial, até a data e horário previsto para o encerramento do recebimento das propostas do pregão.

3.5 - O Cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos documentos exigidos neste Edital.

4 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, tendo, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta do lance de maior valor ofertado;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RUA DONA CARLINDA, 455 - CEP 95680.000

- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo a autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

5 - CREDENCIAMENTO NA LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

5.1 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear, através do instrumento legal, com firma reconhecida, representante devidamente credenciado lhe atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos do Pregão.

5.2 - O credenciamento do Licitante e de seu representante legal junto a Prefeitura Municipal de Canela, implica à responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.

5.3 - Não será admitida a representação de mais de uma empresa pelo mesmo procurador. Caso o representante seja sócio ou o proprietário, deverá apresentar cópia, autenticada, do estatuto ou Contrato Social, e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente, dando os poderes para participar de licitações e firmar Contratos com órgãos públicos, e cópia autenticada de documento de identidade.

5.4 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes 01 e 02.

5.5 A licitante deverá apresentar declaração (conforme modelo Anexo 07), e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, e, ainda, de que não esta temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração e de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública. (esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes 01 e 02).

6 - PARTICIPAÇÃO

6.1 - Caberá ao licitante acompanhar as operações do Pregão durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer fatos fortuitos.

6.2 - O licitante que preferir, poderá entregar os envelopes referentes a licitação, junto ao Departamento de Licitações e Compras, sem prejuízo para sua participação, podendo inclusive, solicitar o Certificado de Registro Cadastral, para anexar ao envelope de documentação, no entanto, se não comparecer a sessão do Pregão, ou deixar de enviar representante com poderes para participar do processo, não poderá alegar prejuízo por não lhe ser aberto oportunidade de ofertar lances, nem recorrer das decisões do Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RUA DONA CARLINDA, 455 - CEP 95680.000

6.3 - Qualquer dúvida em relação ao Pregão poderá ser esclarecida, pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, fone (54) 3282 4077, e-mail licitacoes@canela.rs.gov.br

7 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 - A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, (modelo anexo 6 deste Edital), terá início a sessão pública do pregão presencial, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

7.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar presentes da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo registro de valor.

7.3 - O Licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao maior lance registrado, desde que seja superior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

7.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 - O pregoeiro informará a proposta de MAIOR VALOR imediatamente após o encerramento da etapa de lances, ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de maior valor.

7.6 - Os documentos relativos a habilitação, solicitados no item 12 deste edital, deverão ser entregues imediatamente após o encerramento da sessão, em original ou cópia autenticada, para análise do Pregoeiro e equipe de apoio. (de acordo com anexo 03 neste edital).

7.7 - O não cumprimento da entrega dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido acarretará na desclassificação do licitante, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou proposta ou o melhor lance subsequente.

7.8 - Se a proposta ou o lance de maior valor não for aceito, ou se o fornecedor desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nesta etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

7.9 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade da proposta apresentada.

7.10 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RUA DONA CARLINDA, 455 - CEP 95680.000

objeto seja adjudicado ao autor da proposta ou lance de MAIOR VALOR.

8 - PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

8.1 - Deverão ser apresentados em dois envelopes distintos, fechados, e com a seguinte descrição.

Ao Município de Canela/RS
Pregão 23/2018
Envelope 01 - Proposta
Nome da Empresa

Ao Município de Canela/RS
Pregão 23/2018
Envelope 02 - Documentação
Nome da Empresa

8.2 - No preenchimento da proposta deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES dos serviços ofertados de acordo com o Anexo 01. A não inserção de informações contendo as especificações dos serviços, neste campo, implicará na desclassificação da empresa, face a ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

8.3 - O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Edital - Anexo 01.

8.4 - A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

8.5 - Na proposta o participante deverá especificar o seu regime tributário, se ME ou EPP. As empresas de pequeno porte, se desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/06, deverão informar sua condição de ME ou EPP, apresentando declaração de enquadramento e/ou documento que comprove tal condição.

8.6 - Na hipótese de licitante caracterizada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, haver apresentado proposta de valor até 5% (cinco por cento) inferior à de maior valor, ser-lhe-á aberto o prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da etapa competitiva, para apresentação de nova proposta de preço, superior àquela, sob pena de preclusão deste direito.

8.7 - Em havendo alguma restrição quanto às documentações fiscais, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a apresentação de nova documentação, sem restrições.

9 - PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

9.1 - Na proposta escrita deverá conter:

a) O valor inicial ofertado.

Observação: **Será desclassificada a proposta da licitante que apresentar valor inferior ao valor mínimo exigido no edital, ou seja, R\$ 5.000,00/mês (cinco mil reais).**

b) o prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RUA DONA CARLINDA, 455 - CEP 95680.000

contados da abertura das propostas.

c) especificação completa do produto oferecido, com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no Edital - ANEXO 01.

d) data e assinatura do representante legal da empresa.

9.2 - O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, será entregue/construído no Parque Estadual do Caracol, em área pré-definida de 18.038 m². (Conforme mapa de localização anexo a este Edital), para implantação de atrativo turístico com heliponto, exploração do estacionamento e estrutura de apoio ao turista e motoristas de ônibus.

9.3 - Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MAIOR VALOR**, a título de aluguel mensal, especificado no Edital.

9.4 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

9.5 - Serão rejeitadas as propostas que:

9.5.1 - Contenham mais de duas casas decimais após a vírgula;

9.5.2 - Sejam incompletas, isto é, contenham informação(ões) insuficiente(s) que não permita(m) a perfeita identificação do serviço licitado;

9.5.3 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequível, por decisão do Pregoeiro;

9.5.4 - Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

10 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 - Para julgamento será adotado o critério de **MAIOR VALOR OFERTADO**, especificado neste Edital, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital.

10.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de MAIOR VALOR imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de maior valor.

10.3 - Se a proposta ou o lance de maior valor não for aceito, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RUA DONA CARLINDA, 455 - CEP 95680.000

11 - HABILITAÇÃO

11.1 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme ANEXO 03 do presente edital.

12 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

12.1 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.2 - Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através de seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.3 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

12.4 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

12.5 - Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo

12.6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, artigo 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidade civil e criminal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 RUA DONA CARLINDA, 455 - CEP 95680.000

- a) De 0,5 % (zero, vírgula cinco por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para pagamento do valor da remuneração mensal, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
- b) descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado: 5% (cinco por cento);
- c) inexecução total do acordo: 10% (dez por cento).

13.1.1 - As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

13.1.2 - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

13.2 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta deixarem de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do Termo de Concessão e Uso, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados a Prefeitura Municipal de Canela pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14 - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de Canela firmará o Termo de Concessão de Uso específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando a execução do objeto desta licitação.

14.2 O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar do Termo de Concessão de Uso, quando deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Canela. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de Canela.

14.3 A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RUA DONA CARLINDA, 455 - CEP 95680.000

Concessão de Uso dentro do prazo estabelecido no presente instrumento o sujeitara a aplicação das penalidades previstas nos itens 14.1 e 14.2 deste Edital, podendo o CONCEDENTE convidar, sucessivamente, por ordem de classificação, os demais licitantes, após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração do Contrato.

15 - PRAZOS

15.1 - O prazo de CONCESSÃO objeto do presente certame, será de **20 (vinte) anos**, contados da publicação de súmula do Termo de Concessão de Uso no Diário Oficial do Estado - (DOE), podendo ser prorrogado por igual período, condicionado à boa execução dos serviços.

15.2 - Caso o ESTADO não renove ou venha rescindir o Termo de Cessão de Uso firmado com o MUNICÍPIO DE CANELA, o Termo de Concessão de Uso decorrente deste certame será rescindido, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza ao CONCESSIONÁRIO.

16 - DO RECEBIMENTO DA ÁREA;

16.1 - O recebimento da área, pela CONCESSIONÁRIA, será imediatamente após a publicação de súmula do Termo de Concessão de Uso no DOE, acompanhado por Servidor fiscalizador, designado pelo Município para tal fim, que fornecerá a 'AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO', para as devidas adequações, sob responsabilidade e custas da CONCESSIONÁRIA.

17 - PAGAMENTO

17.1 - O valor mensal ofertado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser pago a partir da emissão do Alvará de Funcionamento, ou 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Termo de Concessão de Uso, o que ocorrer primeiro.

18 - REAJUSTAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 - Os preços oferecidos serão ajustados anualmente, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - IGPM.

19 - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Termo de Concessão de Uso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.2 - É facultado ao Pregoeiro, ou a autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.3 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RUA DONA CARLINDA, 455 - CEP 95680.000

adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.4 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.5 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

19.7 - Os casos omissos não previstos neste Edital serão analisados pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

19.8 - A participação do proponente nesta Licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

19.9 - A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação.

19.10 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.11 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Canela, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

Canela, RS, 05 de abril de 2018.

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RUA DONA CARLINDA, 455 - CEP 95680.000

ANEXO 01 - Termo de Referência do órgão licitador.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DA FINALIDADE

1.1. Destina-se este Termo de Referência à descrição de requisitos mínimos para a concessão de uso de área, objeto da licitação em pauta, com destinação específica ao atrativo turístico com heliponto, exploração do estacionamento e estrutura de apoio ao turista e motoristas de ônibus, não cabendo ao CONCESSIONÁRIO alegar desconhecimento sobre este documento, sob nenhuma hipótese.

1.2. Este Termo de Referência é anexo e parte inseparável do respectivo edital de licitação e do Termo de Concessão de Uso, independentemente de transcrição total ou parcial de seu conteúdo, devendo suas disposições serem observadas e cumpridas pelo Concessionário, durante toda a vigência da concessão.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Licitação pública para a CONCESSÃO DE USO Oneroso de área de 18.038 m², no Parque Estadual do Caracol, destinada a implantação de atrativo turístico com heliponto, exploração do estacionamento e estrutura de apoio ao turista e motoristas de ônibus, que poderá ser operado por pessoal próprio da CONCESSIONÁRIA ou por interposta pessoa.

2.2. É vedado, para fins do objeto desta licitação, as seguintes atividades:

- a) implantação de estacionamento pago;
- b) agência de turismo;
- c) feiras itinerantes de quaisquer espécies.

3 - LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DA ÁREA

3.1. A área objeto desta licitação está localizada em área externa do Parque Estadual do Caracol e não possui qualquer edificação, correspondente ao estacionamento do Parque Estadual do Caracol, conforme parâmetros constantes do Mapa de Localização anexo. O terreno é plano com cobertura vegetal rasteira e de pequeno porte.

3.2. O Licitante deverá apresentar Declaração que esteve no local objeto da licitação, estando ciente das condições do mesmo, descritas no item 3.1.

4 - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de CONCESSÃO objeto do presente certame, será de **20 (vinte) anos**, contados da publicação de súmula do Termo de Concessão de Uso no Diário Oficial do Estado - (DOE), podendo ser prorrogado por igual período, condicionado à boa execução dos serviços.

4.2 - Caso o ESTADO não renove ou venha rescindir o Termo de Cessão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RUA DONA CARLINDA, 455 - CEP 95680.000

Uso firmado com o MUNICÍPIO DE CANELA, o Termo de Concessão de Uso decorrente deste certame será rescindido, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza ao CONCESSIONÁRIO.

5 - DO PREÇO

5.1. Mensalmente, o valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA, à CONCEDENTE, será o valor fixo mensal licitado. (Observação: **Será desclassificada a proposta da licitante que apresentar valor inferior ao valor mínimo exigido no edital, ou seja, R\$ 5.000,00/mês (cinco mil reais).**).

5.2. O valor fixo mensal será corrigido anualmente, conforme previsto em cláusula contratual do Termo de Concessão de Uso - Anexo VIII do Edital desta licitação.

6 - DOS LICENCIAMENTOS, AUTORIZAÇÕES E APROVAÇÕES

6.1 - A CONCESSIONÁRIA deverá observar e atender à legislação ambiental vigente (Federal, Estadual e Municipal), assim como as Boas Práticas Ambientais e os Princípios de Prevenção e da Prevenção da Poluição, aplicando as medidas necessárias para evitar/minimizar a ocorrência de impactos e passivos ambientais.

6.2 - Todas as licenças e estudos, em qualquer fase da atividade do objeto contratado ocorrerão a expensas da CONCESSIONÁRIA.

6.3. Caso os projetos não sejam aprovados, cabe a CONCESSIONÁRIA a execução das adequações necessárias nos mesmos.

6.4. A CONCESSIONÁRIA deverá manter todos os instrumentos de autorização obrigatórios para o exercício de suas atividades atualizados durante a vigência do Termo de Concessão de Uso.

6.5. Ao término do Termo de CONCESSÃO de Uso de área, motivado pela desativação do empreendimento ou por novo processo de CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao órgão ambiental competente o encerramento das suas atividades naquela unidade, cumprindo todos os procedimentos estabelecidos pelo ente licenciador.

7 - DAS ADEQUAÇÕES, INSTALAÇÕES E EDIFICAÇÕES DA ÁREA

7.1. A área será entregue à Concessionária nas condições em que se encontra, através de "**Termo de Imissão na Posse**" que será emitida pela Concedente, após a publicação da súmula do Termo de Concessão de Uso no D.O.E., para dar início na execução dos projetos, com o fim de atender as condições previstas neste Termo de Referência.

7.1.1 - É de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a manutenção da higiene e integridade do local, além das obrigações específicas que seguem:

- a) Instalação de um heliponto;
- b) Cercamento da área concedida;
- c) Limpeza e manutenção do local;
- d) Organização do estacionamento dos ônibus;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RUA DONA CARLINDA, 455 - CEP 95680.000

- e) Construção de uma sala de espera para motoristas;
- f) Reformas necessárias para utilização da área;
- g) Pintura e revitalização do espaço;
- h) Sinalização devida, com placas indicativas e informativas, com identidade visual;
- i) Realização de urbanização e paisagismo do entorno, com montagens de jardins e adequações;
- j) Viabilizar o transporte de passageiros, em veículo próprio, compreendendo o percurso do terminal de estacionamento até ao Pórtico de acesso ao Parque Estadual do Caracol;

7.1.2 - A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a proceder na obtenção de todas licenças devidas, inclusive documentação pertinente como PPCI, etc;

7.2. A CONCESSIONÁRIA poderá fazer as alterações, modificações, obras e remodelações na área, desde que autorizadas por escrito pelo Concedente.

7.3. Todos os custos e taxas, implantação das benfeitorias, obra civil ou complementar à adequação da área para o funcionamento global das atividades (salários, leis sociais, energia elétrica, água etc.) correrão por conta e responsabilidade da Concessionária.

7.4. As edificações e benfeitorias, provenientes das obras de adequação, enquadradas como bem permanente, a serem construídas para a administração e operação das atividades turísticas, serão incorporadas ao patrimônio do Parque Estadual do Caracol, após o transcurso do prazo da presente concessão de uso.

7.5. Os equipamentos e mobiliário excluem-se desta transferência ao Patrimônio do Parque Estadual do Caracol.

7.6. A Concedente, poderá a seu critério fiscalizar a execução dos serviços, para fins de verificação da fiel observância dos projetos aprovados. A Concessionária facilitará a fiscalização, atendendo ao que for solicitado pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Canela/RS.

7.7. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar empresa especializada para a confecção do projeto e execução da obra, porém permanecendo perante a Concedente como único responsável pelas ações de seus prepostos.

7.8. A CONCESSIONÁRIA, poderá requerer alvará de funcionamento assim que preencher os requisitos necessários para tal.

7.9. Findo ou rescindido o Termo de Concessão de Uso, as instalações fixas que forem construídas pela Concessionária - necessárias e indispensáveis ao funcionamento do objeto licitado, deverão ser incorporadas ao patrimônio do Concedente, deixando o terreno limpo e correndo por sua conta as despesas com remoção e o risco pelo seu levantamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RUA DONA CARLINDA, 455 - CEP 95680.000

8. CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1. O prazo da proposta de valor deverá ter validade de pelo menos 60 (sessenta) dias corridos;

8.2. A obrigação do pagamento do valor fixo mensal, inicia a partir do primeiro mês subsequente ao do recebimento do "Alvará de Funcionamento", ou 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Termo de CONCESSÃO DE USO, o que ocorrer primeiro;

8.3. A energia elétrica da área deverá ser instalada por meio de medidor próprio, e solicitada pela CONCESSIONÁRIA junto a Companhia Distribuidora de Energia Elétrica;

8.4. A CONCESSIONÁRIA deverá celebrar o Termo de Concessão de Uso diretamente com as operadoras de telefone e da infraestrutura de telecomunicações credenciadas no município.

8.5. A guarda e a segurança da área serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devendo a mesma mantê-la em perfeitas condições de uso, não cabendo à CONCEDENTE qualquer ressarcimento por roubos, furtos ou danos.

8.6. A CONCESSIONÁRIA deverá observar com rigor as disposições do Código de Defesa do Consumidor, submetendo-se à orientação dos órgãos competentes, devendo, inclusive, manter disponível 01 (um) exemplar deste Código no estabelecimento, conforme Lei 12.291 de 20 de julho de 2010, para consulta dos clientes.

8.7. A CONCESSIONÁRIA deverá manter quadro funcional em número e qualificação adequado ao eficiente desempenho de suas atividades, nos termos da legislação trabalhista vigente.

8.8. A CONCESSIONÁRIA deverá exercer permanente fiscalização sobre seus empregados e/ou prepostos, no que diz respeito à sua atuação junto ao público usuário do Parque Estadual do Caracol.

8.9. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer à legislação vigente sobre prevenção de acidentes, segurança e higiene do trabalho, mantendo todos os seus empregados devidamente treinados.

8.10. A CONCESSIONÁRIA é responsável exclusivo sobre quaisquer eventuais danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros, não cabendo à CONCEDENTE responder sobre estas ocorrências, nem a título regressivo.

8.11. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar formalmente à Concedente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, o dia e a hora do início das atividades turísticas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 RUA DONA CARLINDA, 455 - CEP 95680.000

ANEXO 02

MODELO

INSTRUMENTO PUBLICO OU PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL NUMERO _____

A empresa..... (razão social), com sede.....(endereço), CNPJ....., por seu representante legal abaixo identificado, credencia o Sr....., portador da carteira de identidade....., expedida pelo.....(órgão expedidor), CPF...., para representá-la junto a Prefeitura Municipal de Canela/RS nos atos relacionados a modalidade de Pregão Presencial, podendo para tanto formular ofertas e lances verbais de preços, manifestar intenção de interpor recursos, desistir do direito de interpor recursos, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier, e, de modo geral, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho da presente licitação.

.....(localidade),.....dede 2018.

[

.....(assinatura).....(reconhecida em cartório).

.....(número de RG e CPF)

Obs. Este termo deverá ser acompanhado de cópia autenticada do documento de identidade do credenciado e de cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente.

Não será admitida a representação de mais de uma empresa licitante por um mesmo procurador.

Caso o representante da empresa seja sócio ou o proprietário, deverá apresentar cópia autenticada do Contrato Social, onde lhe da poderes para participar de licitações e firmar contratos com órgãos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RUA DONA CARLINDA, 455 - CEP 95680.000

ANEXO 03 -

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleições de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e) Se a Licitante for ME/EPP: Prova de Inscrição no regime tributário ME ou EPP, conforme estabelece o artigo terceiro da Lei complementar 123, de 14/12/2006.

Regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
- c) Certidão Negativa com a Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com Lei Federal 12.440/2011.

Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores a data fixada para a sessão de abertura da licitação;

Prova de qualificação técnica:

- a) Apresentação de comprovante de aptidão para prestação dos serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, por intermédio de **ATESTADO**, expedido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado.
- b) Apresentar Atestado de visita no local objeto da licitação, estando ciente das condições do mesmo.

ANEXO 04 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO 05 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RUA DONA CARLINDA, 455 - CEP 95680.000

ANEXO 04 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO PRESENCIAL N° -----

(NOME DA EMPRESA), CNPJ/MF () sediada (endereço completo),
declara, sob as penas da lei, que ate a presente data inexistem fatos
impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

(nome e número da Carteira de identidade do declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa
proponente e carimbada com o número do CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RUA DONA CARLINDA, 455 - CEP 95680.000

ANEXO 05 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

PREGÃO PRESENCIAL _____

(nome da empresa), CNPJ/MF número (_____), sediada (endereço completo) declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, conforme Decreto Federal 4358, de 05.09.2002, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em observância a Lei Federal n 9.854, de 27 de outubro de 1999, que altera a Lei n 8.666/93.

(local e data)

(nome e número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Esta declaração deveser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 (catorze) anos aprendizes deveser declarar essa condição



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RUA DONA CARLINDA, 455 - CEP 95680.000

ANEXO 6 - MODELO DE PROPOSTA DESCRITIVA DO OBJETO

Número do Edital:

Órgão Comprador:

Marca do Produto:

Especificação do Produto:

Prazo de Validade da Proposta (em dias, conforme estabelecido no Edital)

Preço Inicial para o Item ... (em R\$):

* Informações adicionais:

Declaramos que estamos sob o Regime de Tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3o da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

* (somente na hipótese de o licitante ser microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)).

Data:

Assinatura.

Observações:

- As microempresas e as empresas de pequeno porte, se desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/06, deverão informar sua condição de ME e EPP, na proposta, e apresentar documento que comprove tal condição.

- Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não proceda da forma estabelecida no item anterior, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RUA DONA CARLINDA, 455 - CEP 95680.000

ANEXO 07 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° -----

Através da presente, declaramos que a empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação instaurada pelo Município de Canela/RS no presente Pregão Presencial.

Declaramos também que a empresa não está temporariamente suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração e de que não foi declarada inidônea de licitar ou contratar com a Administração Pública.

(local e data)

Nome completo e assinatura do representante legal da licitante

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser entregue FORA dos envelopes 01 (proposta financeira) e 02 (documentação de habilitação).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RUA DONA CARLINDA, 455 - CEP 95680.000

ANEXO 08 - MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO NÚMERO /2018

O **MUNICÍPIO DE CANELA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Dona Carlinda, 455, prédio da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob número 88.585.518/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Constantino Orsolin, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF número _____ e RG número _____, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ sob número xxxxxxxxxxxx, com sede em xxxxxxxxxxxx, na av. xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, bairro xxxxxxxxxxxx, representada por xxxxxxxxxxxx, CPF número xxxxxxxxxxxx número xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na av. xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxxxxxx, de ora em diante denominado somente **CONCESSIONÁRIO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tendo em vista o expediente n.º 3678/2018, que versa sobre a Licitação Pública, Modalidade **Pregão Presencial número 23/2018**, em conformidade com o disposto na Lei número 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com autorização da Secretaria Estadual de Modernização, Administração e dos Recursos Humanos do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Ofício n.º 42/2018 GAB/SETEL, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, assim como pelas condições do edital, Termo de Referência, pelos termos da proposta, celebram o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO**, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Concessão de Uso Oneroso de uma área não edificada externa de 18.038 m² (dezoito mil e trinta e oito metros quadrados) no Parque Estadual do Caracol, correspondente ao estacionamento do parque, localizado neste município de Canela/RS, conforme planta de localização anexa, destinada a implantação de atrativo turístico, conforme Anexo I, Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1 - Este Termo de Concessão de Uso Oneroso visa permitir a utilização da área do Parque Estadual do Caracol, para implantação de atrativo turístico com heliponto, exploração do estacionamento e estrutura de apoio ao turista e motoristas de ônibus.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONCESSIONÁRIO

3.1 - O CONCESSIONÁRIO é o único responsável pelos eventuais danos causados ao patrimônio cedido ou de terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas, isentando o CONCEDENTE de quaisquer ônus.

3.2 - O CONCESSIONÁRIO reconhece o CONCEDENTE como titular de direito, ações e domínio do imóvel, abdicando de qualquer direito relativo ao domínio e propriedade.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de CONCESSÃO objeto do presente certame, será de **20 (vinte)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RUA DONA CARLINDA, 455 - CEP 95680.000

anos, contados da publicação de súmula do Termo de Concessão de Uso no Diário Oficial do Estado - (DOE), podendo ser prorrogado por igual período, condicionado à boa execução dos serviços.

4.2 - Caso o ESTADO não renove ou venha rescindir o Termo de Cessão de Uso firmado com o MUNICÍPIO DE CANELA, o presente Termo de Concessão de Uso será rescindido, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza ao CONCESSIONÁRIO.

4.3 - A autorização de serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado - **DOE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor retribuído a ser pago mensalmente pelo CONCESSIONÁRIO ao CONCEDENTE será fixo de R\$ XXX (XXXX XX).

5.2 - O pagamento do valor deverá ser efetuado pelo CONCESSIONÁRIO, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Canela, ou depósito bancário. (caso de depósito enviar comprovante à tesouraria).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

6.1 - O preço fixo do presente Termo de Concessão de Uso será reajustado anualmente, após decorrido o prazo de 12 (doze) meses da assinatura do Contrato, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Mercado, IGP - M.

CLÁUSULA - DAS BENFEITORIAS

7.1 - As benfeitorias e instalações fixas que vierem a ser efetuadas pelo CONCESSIONÁRIO e que integrarão a estrutura e substância do imóvel passarão à propriedade do CONCEDENTE após transcorrido o prazo de concessão deste contrato.

7.2 - A realização de qualquer benfeitoria, obras e alterações só poderão ser realizadas com autorização expressa e por escrito do CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Dos Direitos

8.1.1 - Do CONCEDENTE

8.1.1.1 - perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

8.1.1.2 - designar servidores para fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais, notadamente as condições de conservação e segurança, considerando a redação expressa no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.2 - Do CONCESSIONÁRIO:

8.1.2.1 - Receber a área descrita no Objeto deste Termo de Concessão de Uso, nas condições em que se encontram;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RUA DONA CARLINDA, 455 - CEP 95680.000

8.2 - Das Obrigações

8.2.1 - Do CONCEDENTE

8.2.1.1 - Dar CONCESSÃO de uso à CONCESSIONÁRIA, para exploração da área descrita no Objeto, através do Termo de Imissão na Posse;

8.2.2.2 - Emitir, após cumpridas as exigências deste Termo de Concessão de Uso e do Termo de Referência, formalmente a autorização de início e autorização para exploração do objeto da presente Concessão de Uso;

8.2.1.3 - Fazer a vistoria da área concedida quando da devolução por parte do CONCESSIONÁRIO para fins de cumprimento do disposto no subitem 8.2.2.12.

8.2.2 - Do CONCESSIONÁRIO

8.2.2.1 - Obrigar-se a providenciar seguro, com integral cobertura, de responsabilidade geral contra roubo, furto, incêndio, perda total, avarias ocasionadas por atos involuntários e danos decorrentes da conservação e uso da área, entregando uma cópia da apólice ao CONCEDENTE;

8.2.2.2 - Efetuar o pagamento ajustado;

8.2.2.3 - Atender com elevado padrão, mantendo em serviço, sempre, número suficiente de empregados;

8.2.2.4 - Conservar e manter a área permitida em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza, segurança e higiene, dando solução adequada à retirada de lixo e seu depósito;

8.2.2.5 - Arcar com as despesas incidentes tais como taxas, impostos, tarifas, seguro contra incêndio, água, esgoto cloacal e consumo de energia elétrica, bem como quaisquer ônus que recaiam sobre a área utilizada;

8.2.2.6 - Não realizar obras e benfeitorias, nem, transferir a presente CONCESSÃO a terceiros sem que haja autorização expressa e por escrito do CONCEDENTE;

8.2.2.7 - Respeitar e cumprir integralmente o horário de funcionamento, diariamente, incluindo sábados e domingos e feriados;

8.2.2.8 - Instalar, às expensas próprias, na área para esse fim destinada, todo o equipamento, máquinas, móveis e utensílios ou benfeitorias e instalações fixas que venham a ser construídas, necessários e indispensáveis ao funcionamento do objeto licitado, de acordo como projetos aprovados pelo CONCEDENTE, os quais poderão ser retirados pelo CONCESSIONÁRIO, desde que não afetem a estrutura e substância do imóvel, correndo por sua conta as despesas com remoção e o risco pelo seu levantamento;

8.2.2.9 - Manter durante toda a execução do Termo de Concessão de Uso, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.2.10 - Apresentar durante a execução do Termo de Concessão de Uso, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 RUA DONA CARLINDA, 455 - CEP 95680.000

8.2.2.11 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente Termo de Concessão de Uso;

8.2.2.12 A inadimplência da CONCESSIONÁRIA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Concessão de Uso;

8.2.2.13 - Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONCEDENTE ou a terceiros, decorrente de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Termo de Concessão de Uso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.2.2.14 - Providenciar às suas expensas o fornecimento de água e energia elétrica e a instalação dos respectivos medidores junto às Empresas Públicas; bem como os serviços de telefonia e de infraestrutura de telecomunicações junto às operadoras credenciadas no município.

8.2.2.15 - É de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a manutenção da higiene e integridade do local, além das obrigações específicas que seguem:

- a) Instalação de um heliponto;
- b) Cercamento da área concedida;
- c) Limpeza e manutenção do local;
- d) Organização do estacionamento dos ônibus;
- e) Construção de uma sala de espera para motoristas;
- f) Reformas necessárias para utilização da área;
- g) Pintura e revitalização do espaço;
- h) Sinalização devida, com placas indicativas e informativas, com identidade visual;
- i) Realização de urbanização e paisagismo do entorno, com montagens de jardins e adequações;
- j) Viabilizar o transporte de passageiros, em veículo próprio, compreendendo o percurso do terminal de estacionamento até ao Pórtico de acesso ao Parque Estadual do Caracol;

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

9.1 - O CONCESSIONÁRIO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Este Termo de Concessão de Uso poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RUA DONA CARLINDA, 455 - CEP 95680.000

10.2 - O presente Termo de Concessão de Uso poderá ser denunciado a qualquer tempo por interesse do Poder Público, desde que notificado o CONCESSIONÁRIO pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, cabendo indenização pela rescisão do contrato motivada pela Administração Pública, correspondente em tantas vezes o valor mensal quantos forem os meses que faltarem para o término do contrato, considerando como base de cálculo o valor mensal vigente à época da rescisão.

10.3 - Findo ou rescindido o Termo de Concessão de Uso, o CONCEDENTE entrará de imediato e de pleno direito, na posse de área, sem que assista à CONCESSIONÁRIA qualquer direito à indenização ou compensação, exceto a indenização prevista na cláusula 10.2.

10.4 - Na ocorrência de qualquer hipótese a CONCESSIONÁRIA, no prazo de até 60 (sessenta) dias consecutivos, deverá retirar da área, os bens, mobiliários e equipamentos de sua propriedade, sob pena de não o fazendo, serem os mesmos considerados abandonados e com destinação a critério do CONCEDENTE.

10.5 - Até a efetiva desocupação da área a CONCESSIONÁRIA obriga-se ao pagamento do Preço específico e dos demais encargos estabelecidos neste Termo de Concessão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1 - No caso de infringência aos regramentos deste Termo de Concessão de Uso, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONCESSIONÁRIA, ser-lhe-ão aplicadas penalidades, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 28 da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, bem como Decreto estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados.

11.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

11.1.2 Multas sobre o valor total atualizado do Termo de Concessão de Uso:

a) De 0,5 % (zero, vírgula cinco por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para pagamento do valor da remuneração mensal, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;

b) descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado: 5% (cinco por cento);

c) inexecução total do acordo: 10% (dez por cento).

11.1.2.1 As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 RUA DONA CARLINDA, 455 - CEP 95680.000

11.1.2.2 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

11.1.3 Suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de até 01 (um) ano, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- b) falhar ou fraudar na execução do Termo de Concessão de Uso;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

11.1.3.1 A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do Termo de Concessão de Uso pelo Ordenador de Despesas.

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista.

11.3. Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista.

11.4 Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

11.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório.

11.6 A aplicação de sanções não exime a CONCESSIONÁRIA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1- Na forma do Art. 67 da Lei número 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a execução deste Termo de Concessão de Uso será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração, servidor Roberto Mauro Grulke.

Parágrafo Único - O CONCEDENTE reserva-se o direito de alterar o Fiscalizador, a qualquer momento, devendo oficial o CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1 - A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza civilmente por todos os danos causados nas dependências do objeto da licitação, consoante artigo 927 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o foro de Canela para serem resolvidas quaisquer questões atinentes ao presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RUA DONA CARLINDA, 455 - CEP 95680.000

instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Canela, xx de xxxxx de 2018.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIO

Procuradoria Geral do Município

Testemunhas:

Secretário Municipal de Governança, Planejamento e Gestão

Secretário Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico

Secretário Municipal de Turismo e Cultura